



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ARTIGO 59º

1. No artigo 138º da Constituição, as alíneas a) e b) passam a constituir as alíneas b) e c), respectivamente, sendo aditada uma nova alínea a), com a seguinte redacção:

"a) Assumir a mais alta representação do Estado na ordem externa

2. A alínea c) do mesmo artigo passa a alínea d), sendo a expressão "mediante autorização do Conselho da Revolução" substituída por "sob proposta do Governo e mediante autorização da Assembleia da República ou, quando esta não estiver reunida, nem for possível a sua reunião imediata, da sua Comissão Permanente".

ARTIGO 60º

1. O nº1 do artigo 139º da Constituição é substituído por:

"1. No prazo de quinze dias, contados da data da recepção de qualquer decreto da Assembleia da República para promulgação como lei ou do termo do prazo previsto no nº3 do artigo 277º, pode o Presidente da República exercer o direito de veto, solicitando nova apreciação do diploma em mensagem fundamentada."

2. O nº3 do mesmo artigo é substituído por:

"3. Será, porém, exigida maioria qualificada de 2/3 dos Deputados presentes, nunca inferior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, para a confirmação dos decretos que respeitem às seguintes matérias:

- a) Estatuto do território de Macau;
- b) Estatutos das Regiões Autónomas;
- c) Aquisição, perda e reaquisição da cidadania portuguesa;
- d) Relações externas;
- e) Organização da defesa nacional e definição dos deveres dela

decorrentes;

- f) Regulamentação dos actos eleitorais previstos na Constituição;
- g) Organização das Forças Armadas;
- h) Definição dos sectores de propriedade dos meios de produção, incluindo a dos sectores básicos nos quais é vedada a actividade às empresas privadas e outras entidades da mesma natureza;
- i) Bases da reforma agrária, incluindo os critérios de fixação de limites máximos das unidades de exploração agrícola privada."

3. O nº4 do referido artigo 139º passa a nº5, sendo aditado um nº4, com a seguinte redacção;

Inter-guysos Temas a abordar

- (A) — determinar o contorno da econ. paralela e as suas possibilidades
- (B) — equacionar em novos moldes o Estado-Prov. vidência no j. diz respeito à sep. social
- (C) — elaborar a hierarquia dos investi./indus. trizis cf. interesse
- equacionar a questão da habitação em conjunto c/a família emp.^{to} primeira L. de de pol. social
- (E) — racionalizar a agricultura e a indústria agro-alimentar
- (F) — fazer crash program do Educação de adultos a todos os níveis

Fundação Cuidar o Futuro

problemes → objectifs ⇒ grands programmes
→ axes → actions / thèmes
résultats attendus

perp PR se gostarem
diário / Notícias

